

**LEI Nº 112**  
**20/11/71**

**Autoriza o Órgão Executivo a celebrar contrato do financiamento com o Banco do Brasil SA., com recurso do PASEP o do outros providencias.**

A Câmara Municipal do Marmeleiro, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Órgão Executivo autorizado a celebrar contrato com a Carteira do Credito Geral do Banco do Brasil até ao montante do Cr\$. 250 000,00 (duzentos o cinqüenta mil cruzeiros), com base nos recursos gerados pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP -destinado a aquisição e montagem de equipamentos agropecuários e edificação de um depósito-armazém secador de cereais, constante do Plano do Obras do Município, observadas as disposições previstas na Lei Complementar n' 8 do 3/12/1970 do Governo da União.

Art. 2º - O empréstimo previsto no artigo anterior será resgatado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, sujeitando o saldo devedor aos acréscimos de 9% de juro ao ano mais correção monetária igual a das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, com o prazo de cinco anos a partir do prazo de carência de doze meses após a efetivação do empréstimo.

Art. 3º - Para garantia do empréstimo previsto nesta lei, o Município independe de alienação fiduciária sobre os bens adquiridos e vinculara, a partir dos doze meses de carência prevista no contrato, a parcela do Fundo de Participação dos Estados e Municípios, até a importância quanto bastar para a quitação da obrigação do mês subsequente, não podendo exceder, em hipótese alguma, a cinqüenta por cento (50%) da quota-parte do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal do Marmeleiro, aos vinte do novembro do 1971.

---

Rigoletto Andreoli  
Prefeito Municipal

---

Vili Valdir Meoti  
Contador